



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 336/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Vasconcelos de Melo, Dr. José Ricardo de Brito e Procurador Dr. José Pierre P. Mattos, ausência justificada do Auditor Dr. Rafael Fernandes Lira reuniu-se às 17h22min do dia 10 de setembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 372/19

Denunciado: Aleksandro Ismael (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 17/08/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Ricardo Brito

Depoimento pessoal: Sr. Aleksandro Ismael – RG: 092157858IFP - árbitro

“O acusado se defendeu e esclarecendo que foi uma falta tática para impedir um ataque promissor da equipe adversaria, e que consta na súmula o que ocorreu; que ninguém reclamou da marcação e que não havia nada mais a ser relatado”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 373/19

Denunciado: Kauer da Rocha Fernandes (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD.

Jogo: Serrano FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 18/08/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 374/19

Denunciado: Cauã Felipe Santos de Menezes (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Cruzeiro FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 24/08/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 375/19

Denunciado: Wellington de Oliveira Silva (AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 24/08/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 376/19

Denunciado: Antônio Ferreira Fidelis (Atleta do AAA União)
Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD
Jogo: Unizouza FC x AAA União
Categoria: Amador da Capital – Sub 17
Data jogo: 24/08/2019
Representante legal dos denunciados: Ausente
Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 377/19

Denunciado: Gabriel dos Santos Marques Ferreira (Atleta do Realengo)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Real Maré FC X Realengo
Categoria: Amador da Capital – Sub 17
Data jogo: 24/08/2019
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor Relator: Dr. José Ricardo de Brito

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A na forma do art. 157 II do CBJD.

Por unanimidade de votos foi absolvido quanto à imputação do art. 254 CBJD, em razão da súmula estar mal redigida, deixando dúvida quanto ao que efetivamente ocorreu.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 378/2019

Denunciado: Douglas Cláudio dos Santos de Oliveira (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 258, 243-F e 243-C na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: CESC Viegas x EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 24/08/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a inclusão de mais uma imputação do art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e mais 6(seis) partidas quanto à segunda imputação do art. 243-F do CBJD na forma do art. 184 CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h21min.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta